

TOMBO 3924 / APA - AM
VISTO 09/11/2021
DATA 16 / 05 / 22

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ d. Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Locatário**, e a empresa **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.404.654/0001-92, situado a Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/nº, Qd. 08, Lt. 14A, Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.993-530, representado neste ato pelo Sr. Mario Cesar de Palva, CPF nº 235.576.651-15, doravante denominado **Locador**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 3924-APA, celebrado em 05/11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, referente à locação de containers, para assistir à(o) Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - Heapa, a partir de 09/11/2021 para constar conforme a seguir:

- a) Altera-se a razão social de "CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI" para "CÉSAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA", mantendo as demais informações conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 08 de novembro de 2021

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Luisa
Luisa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700
igh

João Alexandre C. Luado
Cesar Sistemas Construtivos Ltda
Contratada

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.

Anexo I

04/01/2022 15:18

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.404.654/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA		DATA DE ABERTURA 28/09/2006	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-0-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 46.83-0-00 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.44-0-00 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-3-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-00 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIZAÇÃO AV MARIA ELIAS LISBOA SANTOS		NÚMERO SN	
		COMPLEMENTO : CIAV TANNER DE MELO; QUADRA: 08; LOTE: 16A;	
CEP 74.993-330	BARRIO/CEMITÉRIO PARQUE INDUSTRIAL VICE- PRESIDENTE JOSE ALENCAR	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBER@CESARTRANSPORTES.COM.BR		TELEFONE (62) 3204-8300/ (62) 3204-0533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2022 às 15:18:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.

Página 1 de 7

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.404.654/0001-92
NIRE: 526000647890**

MARIO CESAR DE PAIVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

Na condição de Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.654/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 526000647890, 29 de setembro de 2006, com sede na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – CEP 74.993-530, Aparecida de Goiânia-GO, Resolve por meio desta, na melhor forma de direito, alterar o quadro societário e transformar sua natureza jurídica para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL a qual regerá, doravante, sob as cláusulas seguintes:

I – DO TIPO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Com fulcro no preceito do parágrafo primeiro do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 2002, Código Civil, consoante com a IN DREI Nº 81/2020, de 10 de julho de 2020, a sociedade limitada pode ser constituída por uma pessoa, portanto, neste ato, fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada na modalidade unipessoal, sob a denominação CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA., permanecendo como título do estabelecimento CESAR CONTAINERS, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Resolve o sócio alterar a denominação social para CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, e por título do estabelecimento ou nome fantasia CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS.

III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na Cláusula Supra.

IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA. Neste ato, admite-se na sociedade:

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO - IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.

Página 2 de 7

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP 04547-006, São Paulo - SP, cujo representante legal é MARIO CESAR DE PAIVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vão Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

V - DA SAÍDA E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio MARIO CESAR DE PAIVA, já qualificado acima, retira-se da sociedade, transferindo e cedendo, por meio de cessão não-onerosa, a totalidade de suas quotas, sendo 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio cedente da plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio MARIO CESAR DE PAIVA, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Página 3 de 7

VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para tanto, firma nesta data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual rege-se pelas cláusulas e condições adiante expressas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
CNPJ: 08.404.654/0001-92**

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP: 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é MARIO CESAR DE PAIVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 06/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, adotando para título do estabelecimento o nome de fantasia CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades: Locação de Containers (7739-0/99); Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil sem operadores (7732-2/01); Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99); Fabricação de containers (2511-0/00); Fabricação de módulos metálicos habitacionais (2511-0/00); Fabricação de estrutura metálica (2511-0/00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos (4669-9/99); Serviços de manutenção em containers (3319-8/00); Construção de Edifícios (4120-4/00); e Serviços de Engenharia (7112-0/00).

III - DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sede da sociedade está situada na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, CNPJ 08.404.654/000192 e filiais:

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.

Página 4 de 7

FILIAL 1: Núcleo Rural AR Gleba 03 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara nº 14, Reserva L. Parte B - Ceilândia - Brasília-DF - CEP 72.701-997, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 08.404.654/0002-73, NIRE: 53900237728;

FILIAL 2: Rua Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3263, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia, Minas Gerais, CNPJ: 08.404.654/0003-54, NIRE: 3190196617-2; e

FILIAL 3: Fazenda São Tomás Aboboras, nº 45, BR 0-60, KM 393,8 a Direita, Zona Rural, Sala B, CEP 75900-001 em Rio Verde (GO), CNPJ 08.404.654/0004-35, NIRE: 52600647890.

PARÁGRAFO ÚNICO. Podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer lugar dentro ou fora do país, a juízo e por deliberação da diretoria.

IV - PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, início suas atividades na data de 15 de setembro de 2006 (15/09/2006).

V - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	R\$	Quotas
MRM PARTICIPAÇÕES LTDA	100	2.800.000,00	2.800.000
Total	100%	R\$ 2.800.000,00	2.800.000

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA NOMEAÇÃO E PENHORA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. Em virtude do caráter personalíssimo desta empresa, o sócio poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui do capital social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, outrossim, nomeá-las à penhora em processos executivos judiciais que por ventura lhes forem movidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação pertinentes ao *status societatis*. Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por adjudicação, arrematação ou remição, o adjudicante, arrematante ou remitante receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres esses que serão apurados na data do ato (adjudicação, arrematação ou remissão), levando-se em consideração os valores contábeis dos ativos da

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.

Página 5 de 7

sociedade. O valor de reembolso será de quotas do capital social, e pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 90 (noventa) dias após a data da adjudicação, arrematação ou remissão, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice que for utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

VII - DOS ADMINISTRADORES E SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio MARIO CESAR DE PAIVA, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes, definida por deliberação destes, em reunião previamente convocada, por comum acordo, e, uma vez estabelecida, será levada a débito de despesas administrativas da sociedade.

IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual, em base nos livros contábeis e as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO - IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.

Página 6 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA. A distribuição dos lucros, quando couber e for deliberada poderá ser feita anualmente ou em periodicidade inferior, podendo ainda, ser transferida para conta de reservas de lucros ou prejuízos, conforme o caso, para exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prejuízo apurado no exercício será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulados; o sócio deverá repor a sociedade, no mesmo prazo indicado ou estabelecido na forma da cláusula décima primeira, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar após tais compensações.

X - DA DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A insolvência, falência, dissolução, interdição judicial ou morte do sócio, não acarretará a dissolução da empresa individual, o que possibilitará o ingresso de seus sucessores legais na empresa individual, não sendo possível a continuação das atividades ou inexistindo interesse dos seus herdeiros e sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especial levantado na data do evento.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assina digitalmente o presente instrumento de via única.

Aparecida de Goiânia (GO), 09 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente
MRM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Neste ato representado por
MARIO CESAR DE PAIVA
Sócia

Assinado digitalmente
MARIO CESAR DE PAIVA
Administrador

Assinado digitalmente
MARIO CESAR DE PAIVA
Sócio Retirante

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2311/2021 AO CONTRATO
Nº 3924-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO - IGH E CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS
EIRELI.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23357665115	MARIO CESAR DE PAIVA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/11/2021 16:25 SOB Nº 5220397963.
PROTOCOLO: 51687634 DE 22/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1210643264. CNPJ DA AGEN: 04104231000197.
NIRE: 53703197669, COM EXERCÍCIO DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

WALIA MONTE LIMO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldecompensacao-digitalizacao.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à integridade de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando aos respectivos usuários de verificação.

Ofício IGH/HEAPA nº 009/2021

Contratos
Recebido 10.01.2021
Validado João de F.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 3924-APA

Fornecedor: CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 08.404.654/0001-92

E-mail do representante: comercial1@cesarcontainers.com.br

Alteração nº: 5º Aditivo

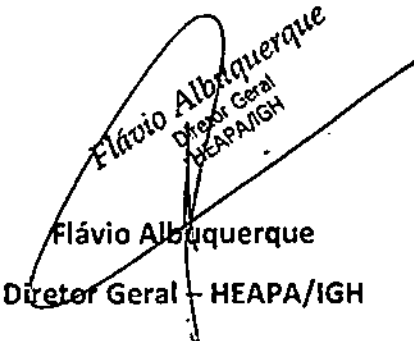
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações ao contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de locação de containers, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA.

1. – Alteração da Razão Social a partir de 09/11/2021:

- Razão social da prestadora CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI, passa a ser CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, mantendo as demais informações conforme CNPJ em anexo.

Atenciosamente,


Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HEAPA/IGH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.404.654/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2006
NOME EMPRESARIAL CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARIA ELIAS LISBOA SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO : C/AV TANNER DE MELO; QUADRA: 08; LOTE: 14A;
CEP 74.993-530	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL VICE- PRESIDENTE JOSE ALENCAR	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBER@CESARTRANSPORTES.COM.BR		TELEFONE (62) 3264-9500/ (62) 3264-9535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2022 às 15:18:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.404.654/0001-92
NIRE: 526000647890**

MARIO CESAR DE PAIVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

Na condição de Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.654/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 526000647890, 29 de setembro de 2006, com sede na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – CEP 74.993-530, Aparecida de Goiânia-GO, Resolve por meio desta, na melhor forma de direito, alterar o quadro societário e transformar sua natureza jurídica para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual regerá, doravante, sob as cláusulas seguintes:

I – DO TIPO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Com fulcro no preceito do parágrafo primeiro do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 2002, Código Civil, consoante com a IN DREI Nº 81/2020, de 10 de julho de 2020, a sociedade limitada pode ser constituída por uma pessoa, portanto, neste ato, fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada na modalidade unipessoal, sob a denominação **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, permanecendo como título do estabelecimento **CESAR CONTAINERS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Resolve o sócio alterar a denominação social para **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, e por título do estabelecimento ou nome fantasia **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS**.

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na Cláusula Supra.

IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA. Neste ato, admite-se na sociedade:

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é **MARIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

V – DA SAÍDA E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, já qualificado acima, retira-se da sociedade, transferindo e cedendo, por meio de cessão não-onerosa, a totalidade de suas quotas, sendo 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio cedente da plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para tanto, firma nesta data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante expressas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
CNPJ: 08.404.654/0001-92**

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.634/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35237908050, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, Vila Olímpia, 1ª Subdivisão da Zona Urbana, CEP.: 04547-006, São Paulo – SP, cujo representante legal é **MARIO CESAR DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 233.576.651-15, nascido no dia 08/05/2021, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP).

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, adotando para título do estabelecimento o nome de fantasia **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS**.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades: Locação de Containers (7739-0/99); Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil sem operadores (7732-2/01); Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99); Fabricação de containers (2511-0/00); Fabricação de módulos metálicos habitacionais (2511-0/00); Fabricação de estrutura metálica (2511-0/00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos (4669-9/99); Serviços de manutenção em containers (3319-8/00); Construção de Edifícios (4120-4/00); e Serviços de Engenharia (7112-0/00).

III - DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sede da sociedade está situada na Avenida Maria Elias Lisboa Santos esquina com Tanner de Melo, quadra 08, lote 14A, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, CNPJ 08.404.654/000192 e filiais:

FILIAL 1: Núcleo Rural AR Gleba 03 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara nº 14, Reserva L, Parte B – Ceilândia – Brasília-DF – CEP 72.701-997, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 08.404.654/0002-73, NIRE: 53900237728;

FILIAL 2: Rua Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3263, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia, Minas Gerais, CNPJ: 08.404.654/0003-54, NIRE: 3190196617-2; e

FILIAL 3: Fazenda São Tomás Aboboras, nº 45, BR 0-60, KM 393,8 a Direita, Zona Rural, Sala B, CEP 75900-001 em Rio Verde (GO), CNPJ 08.404.654/0004-35, NIRE: 52600647890.

PARÁGRAFO ÚNICO. Podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer lugar dentro ou fora do país, a juízo e por deliberação da diretoria.

IV - PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades na data de 15 de setembro de 2006 (15/09/2006).

V - DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	R\$	Quotas
MRM PARTICIPAÇÕES LTDA	100	2.800.000,00	2.800.000
Total	100%	R\$ 2.800.000,00	2.800.000

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA NOMEAÇÃO E PENHORA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. Em virtude do caráter personalíssimo desta empresa, o sócio poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui do capital social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, outrossim, nomeá-las à penhora em processos executivos judiciais que por ventura lhes forem movidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação pertinentes ao *status societatis*. Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por adjudicação, arrematação ou remição, o adjudicante, arrematante ou remitante receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres esses que serão apurados na data do ato (adjudicação, arrematação ou remissão), levando-se em consideração os valores contábeis dos ativos da

sociedade. O valor de reembolso será de quotas do capital social, e pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 90 (noventa) dias após a data da adjudicação, arrematação ou remissão, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, corrigidas pelo mesmo índice que for utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

VII - DOS ADMINISTRADORES E SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao não-sócio **MARIO CESAR DE PAIVA**, que assinará em atos administrativos cotidianos, tais como admissão e demissão de funcionários entre outros, e em todos os atos inerentes aos negócios sociais, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar cheques, assumir dívidas, transações de compra e venda, hipoteca, penhor de bens de raiz, levantamento de empréstimos e de financiamento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, ainda, poderá nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, exceto as empresas do grupo, seja coligadas e/ou interligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis técnicos pelos serviços especializados serão contratados pela empresa, ou estes serviços serão exercidos pelo administrador da empresa, devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador desta empresa declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes, definida por deliberação destes, em reunião previamente convocada, por comum acordo, e, uma vez estabelecida, será levada a débito de despesas administrativas da sociedade.

IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual, em base nos livros contábeis e as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA. A distribuição dos lucros, quando couber e for deliberada poderá ser feito anualmente ou em periodicidade inferior, podendo ainda, ser transferida para conta de reservas de lucros ou prejuízos, conforme o caso, para exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prejuízo apurado no exercício será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulado; o sócio deverá repor a sociedade, no mesmo prazo indicado ou estabelecido na forma da cláusula décima primeira, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar após tais compensações.

X - DA DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A insolvência, falência, dissolução, interdição judicial ou morte do sócio, não acarretará a dissolução da empresa individual, o que possibilitará o ingresso de seus sucessores legais na empresa individual, não sendo possível a continuação das atividades ou inexistindo interesse dos seus herdeiros e sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especial levantado na data do evento.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assina digitalmente o presente instrumento de via única.

Aparecida de Goiânia (GO), 09 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

MRM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Neste ato representado por
MARIO CESAR DE PAIVA
Sócia

Assinado digitalmente

MARIO CESAR DE PAIVA
Administrador

Assinado digitalmente

MARIO CESAR DE PAIVA
Sócio Retirante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23357665115	MARIO CESAR DE PAIVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 16:33 SOB Nº 52205397860.
PROTOCOLO: 216878454 DE 22/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108645264. CNPJ DA SEDE: 08404654000192.
NIRE: 52205397860. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.